



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

Lei Complementar nº. 156 de 19 de julho de 2021

“Que acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 021 de 12 de agosto de 2005, que dispõe sobre o ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA - MT, referente ao parcelamento das férias dos servidores públicos municipais.”

Eu, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica acrescentado os § 4º e § 5º ao art. 126 da Lei Complementar nº 021, de 12 de agosto de 2005, com a seguinte reação:

“Art. 126. (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º As férias poderão ser parceladas em até 03 (três) etapas, em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias.

§ 5º Em caso de parcelamento, disposto no § 4º, o servidor receberá o valor adicional de férias quando da utilização do primeiro período.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 19 de julho de 2021.


UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

